

**LEI N.º 2.806, DE 03 DE JULHO DE 2.015.**

Autoriza os donatários que receberam lotes urbanos, doados pelo Município de Monte Alegre de Minas, destinados à atividade de indústria e comércio a realizar a venda do mesmo após comprovado a atividade comercial ou industrial no local a mais de 10 anos.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

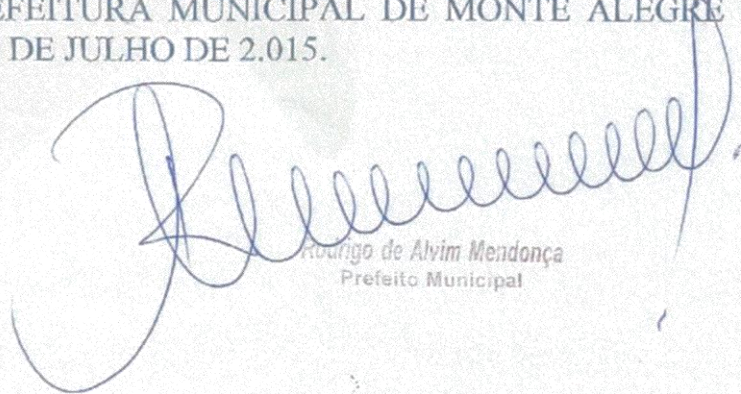
Art. 1º. Os donatários de lotes urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal destinados à fomentação de atividade industrial e comercial, ficam autorizados a vendê-los a terceiros desde que comprovem a atividade industrial ou comercial no referido imóvel de forma contínua e ininterrupta pelo prazo de 10 (dez anos).

Art. 2º. Esta autorização estende-se a doações pretéritas e futuras.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS/MG, DE 03 DE JULHO DE 2.015.**



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal